



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta- feira, 30 de dezembro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4397

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº984/2020

ALTERAR O ART, 4º DA LEI Nº. 879 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 (TAXA DE COLETA DE LIXO), EM RELAÇÃO AOS NOVOS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera-se o art. 4ª, incisos I, II e III Lei nº PE Nº 879/17, em relação aos novos valores passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. - São as seguintes Taxas de Coleta do Lixo por Ano:

I – Terrenos o valor resultantes da aplicação da alíquota de 10% (Dez por cento) sobre o valor do IPTU da unidade imobiliária:

II – Comércio/Indústria, o valor resultante da aplicação de 20% (vinte por cento), sobre o valor do IPTU da unidade imobiliária;

III – Residências, o valor resultante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da unidade imobiliária;

Parágrafo Único: A cobrança das Taxas de Coleta de Lixo acima ficam limitadas a 04(quatro), Unidades de Valor Padrão do Município.

Art. 2º. Os demais artigos não alterados por esta Lei permanecem inalterados e com suas vigências mantidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, após o exercício financeiro seguinte, e noventa dias após a sua publicação, respeitando os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, previsto no art. 150, inciso III alínea “b” e “c” da constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO CONSITUCIONAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 985/2020

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 30 DE JANEIRO, “DIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS” NO MUNICIPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituindo no Município de Lucena, Estado da Paraíba, o feriado municipal religioso do “DIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS” a ser comemorado no dia 30 de janeiro.

Art. 2º. A data fica incluída no calendário Municipal de eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas e se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO CONSITUCIONAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº986/2020

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA QUE FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE LUCENA PARA O EXERCICIO DE 2021 – DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Emenda modificativa de inclusão de recursos nas devidas ações abaixo relacionadas, cujo o objetivo de atender as devidas normas de execução orçamentaria diante de uma